MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça junto à 152ª Zona Eleitoral
Estrada Joaquim da Costa Lima, quadra 29 -São Bernardo -
Belford Roxo/RJ - Tel/Fax: (21)3772-6192

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 02
RJ

PORTARIA Nº 02/2016

Ementa: Instrumento para colheita de informações acerca da capacidade eleitoral passiva de prováveis candidatos às eleições municipais de 2016.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 135/10 – cunhada como "Lei da Ficha Limpa" – alterou a Lei Complementar nº 64/90, introduzindo novas hipóteses de inelegibilidade, com o propósito de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, considerada a **vida pregressa** dos candidatos,

MPRJ 201600666455 -

Bruno C. Gangoni
Promotor Eleitoral

em observância ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, contudo, que o art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 fixa o **exíguo prazo de 5 dias**, contados da publicação do pedido de registro do candidato, para que o Ministério Público e os demais legitimados formulem impugnação, em petição fundamentada;

CONSIDERANDO que não há previsão legal de intimação do Ministério Público Eleitoral para fins de oferecimento da ação impugnativa, cabendo ao Promotor Eleitoral acompanhar, desde o término das convenções, os pedidos de registro de candidatura encaminhados à Justiça Eleitoral, com a finalidade de fiscalizar a capacidade eleitoral passiva dos pré-candidatos;

CONSIDERANDO que, mesmo na fase pré-eleitoral, já é possível identificar "candidatos de fato", "pré-candidatos", "candidatos notórios", a exemplo dos candidatos naturais à reeleição, conforme reconhecem doutrina e jurisprudência mais atuais; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento constitui instrumento adequado para colheita de informações junto aos órgãos competentes sobre capacidade eleitoral passiva dos prováveis candidatos, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.935/14, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto ao eventual ajuizamento de impugnação a registros de candidatura, **RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

com a finalidade **de reunir informações a respeito da capacidade eleitoral passiva dos prováveis candidatos ao pleito municipal de 2016.**

Bruno C. Gangoni
Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 03
RJ

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, em meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (eleitoral@prr2.mpf.gov.br) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mp.rj.gov.br), para ciência.

2. Junte-se a pesquisa obtida no *site* do Tribunal Superior Eleitoral, acerca das pessoas que concorreram aos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador neste Município, nas eleições de 2012, eleitas ou não.

3. Após, encaminhe-se os autos aos agentes da CSI que prestem apoio nesta comarca para pesquisa quanto aos antecedentes criminais das pessoas que concorreram a cargos eletivos no pleito de 2012 neste Município, além dos seguintes notórios candidatos:

a) Deodalto José Ferreira;
b) Sulamita do Carmo;

4. Oficie-se à Câmara Municipal requerendo que informe, em 15 dias, o nome de todos os ocupantes de cargos ou funções públicas e ordenadores de despesas que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente nos últimos 08 anos, haja vista o disposto no art. 1º, I alínea *g* da LC nº 64/90.

5. Oficie-se à(s) Promotoria(s) de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição na área territorial deste Município,

Bruno C. Gangoni
Promotor Eleitoral

solicitando informações sobre o ajuizamento de ações civis públicas por improbidade administrativa em face das pessoas relacionadas na listagem obtida no *site* do TSE, bem como a respeito da eventual superveniência de condenação – transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado – por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (LC nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea *l*).

6. Oficie-se à 152ª Zona Eleitoral, solicitando seja encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, com a maior brevidade possível, a listagem de todos os candidatos das eleições de 2012que, nos últimos 8 anos, tiveram suas contas de campanha rejeitadas pela Justiça Eleitoral ou não as apresentaram, bem como os que tiveram representação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, nos últimos 8 anos, por: (a) corrupção eleitoral, (b) captação ilícita de sufrágio, (c) doações eleitorais ilegais, (d) captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, (e) condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas ou (f) abuso do poder econômico e político, tendo em conta o que dispõe o art. 1º, inciso I, alíneas *d, h, j, p* da LC nº 64/90.

DECRETO PRIORIDADE E SIGILO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Belford Roxo, 06 de julho de 2016.

Bruno Corrêa Gangoni
Promotor Eleitoral